

Assunto: "Programa + Sorriso" - esclarecimentos

Para:

**Prestadores privados de saúde aderentes ao
"Programa + Sorriso"**

Beneficiários do "Programa + Sorriso"

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente o Regulamento do "Programa + Sorriso", aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1029/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 176, de 25 de setembro, somos a informar V. Exas que, para efeitos de acesso ao programa aprovado, constitui premissa de atribuição do benefício às crianças e jovens, terem uma idade compreendida entre os 10 e os 16 anos, inclusive, ser residente na Região Autónoma da Madeira (RAM) e estar inscrito num Centro de Saúde da RAM.


Relativamente à idade contemplada a mesma está balizada entre o primeiro dia dos 10 anos de idade e o último dia dos 16 anos.

A condição do cumprimento dos requisitos necessários para usufruir do direito ao "Programa + Sorriso", são validados através da plataforma informática, criada para o efeito.

Mais se informa que, após a validação do cumprimento dos requisitos, o beneficiário dispõe de um prazo de dois anos para usufruir das prerrogativas do programa, independentemente de, nesse período, ter completado os 17 anos de idade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas